



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEXC

Art. 1º O Conselho de Extensão e Cultura - COEXC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Extensão e Cultura - COEXC tem a seguinte constituição:

- I Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;
- II Diretor de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;
- III Diretor de Cultura como membro nato;
- IV Dois Docentes de cada Unidade Acadêmica eleitos por seus pares;
- V Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos, em número equitativo atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§1º Havendo um número de representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos Discentes.

§2º Os Docentes de cada Unidade Acadêmica serão eleitos em processo organizado pelas respectivas Congregações.

§3º Os Discentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos em processo organizado pelos pares.

§4º Os Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§5º Os Discentes serão eleitos para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§6º Juntamente com os conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º O COEXC terá um(a) Secretário(a) designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao COEXC compete:



- I Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
- II Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III Propor ao CONSEPE modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
- IX Instituir um sistema de avaliação da extensão;
- X Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXC em cada exercício.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COEXC reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário estabelecido pelo Plenário no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 6º As reuniões do COEXC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta, pelos conselheiros, deverá ser feito ao presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.



Art. 7º O comparecimento dos membros do COEXC às sessões devidamente convocadas prevalece a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da UFVJM.

Parágrafo único Perderá o mandato a representação que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º O COEXC funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Em caso de urgência ou inexistência de “quorum” para o funcionamento do COEXC, o seu Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do COEXC, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que é o membro do Conselho mais antigo no exercício do magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 11. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário poderão ser constituídas no âmbito do COEXC Comissões Permanentes ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo único Qualquer membro do conselho poderá fazer parte das Comissões, seja ele Titular ou Suplente.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões do COEXC serão públicas e abertas a qualquer pessoa que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 13. As reuniões do COEXC compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único Mediante decisão do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.



Art. 14. Será facultado a qualquer membro do COEXC o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, caso seja necessário.

Art. 16. As decisões do COEXC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas diretamente envolvidas na decisão.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas de qualidade.

Art. 17. De cada reunião do COEXC será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião a que se refere a ata e, após a aprovação, subscrita pelos mesmos.

Parágrafo único A ata será encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da próxima reunião ordinária e caso ocorra a necessidade de alguma alteração e, ou, acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a reunião.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COEXC.

Diamantina, 04 de março de 2010.

Prof. Claudenir Fávero
Presidente do COEXC/UFVJM